



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº. 82, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS ATOS INTERNOS E EXTERNOS SOBRE AS POSSES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MANGA/MG NO EXERCÍCIO 2020, ORIGINÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2012”.

O Prefeito Municipal de Manga/MG, o Sr. **ANASTACIO GUEDES SARAIVA**, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no art. 127, Inciso I, alínea 'j' da Lei Orgânica do Município de Manga/MG;

CONSIDERANDO que a Administração Pública prima pelos princípios Constitucionais dentre eles o princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a boa execução das leis;

CONSIDERANDO as regras da Lei Complementar nº 173/2020 que em seu art. 7º e 8º suspende a realização de ato que dê impacto financeiro na folha de pagamento, bem como, proíbe a realização de posse de servidor em período de pandemia;

CONSIDERANDO que o ato de anulação do edital do concurso público edital 01/2012 está sob judice, com tramitação na Comarca de Manga/MG sob número 0393.13.003613-9, e, até a presente data não detém decisão terminativa devidamente transitada em julgado.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a comissão sindicante composta pelos seguintes servidores:

I – Wesley Acipreste, matrícula 1971 – Presidente;

II – Raquel Carlos Rocha, matrícula 1584 – Secretária;

III – Rosária Carlos Rocha, matrícula 1402 – Membro.

Art. 2º - A Comissão constituída pelo art. 1ª compete processar e julgar de forma individualizada as posses realizadas no exercício 2020 que teve por origem o edital 01/2012.

Art. 3º - Respeitadas as fases taxativas do processo administrativo a comissão deverá franquear a Procuradoria Municipal sua manifestação, com conseqüente retorno dos autos para Comissão Sindicante nomeada apresentar a decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais


Art. 4º - A decisão da Comissão Sindicante deverá ser encaminhada para homologação do Chefe do Executivo Municipal, com posterior publicação.

Art. 5º - Os efeitos da decisão homologada surtirá seus efeitos após a devida publicação no órgão oficial desta municipalidade.

Art. 6º - Todo o trabalho desempenhado pela Comissão Sindicante deverá ser encaminhado pra conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Manga/MG para conhecimento a título de notícia de fato.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Manga - MG, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos na realização das posses de servidores públicos aprovados no concurso público edital 01/2012. Registra-se que as posses foram realizadas no exercício 2020 e o objeto em análise está em discussão judicial sob o número 0393.13.003613-9, e para os fins de que se fazem necessário, **HOMOLOGA** a decisão da comissão sindicante nomeada pelo Decreto Municipal nº 82, de 04 de janeiro de 2021, para que produza seus reais e legais efeitos. Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste município, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Manga (MG), 15 de janeiro de 2021.

Anastácio Guedes Saraiva  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS POSSES REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2020 SOBRE O CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2012.

### ATA DA REUNIÃO

Aos 15 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Manga/MG, reuniram-se os membros: WESLEY ACIPRESTE, ROSARIA CARLOS ROCHA E RAQUEL CARLOS ROCHA nomeados pela Decreto de nº. 82 de 04 de janeiro de 2021 e o Procurador Jurídico Municipal Reginaldo Rodrigues Santos Junior, para análise da legalidade das posses de servidores realizadas no exercício 2020, que tendo por origem o Concurso público edital 01/2012, aberta a reunião pelo presidente da Comissão Sindicante Wesley Acipreste, o mesmo cumprimentou a todos informou que todos os integrantes da comissão detém conhecimento da pasta administrativa sobre a posse dos servidores realizadas no exercício 2020, que teve por base o concurso público edital 01/2012 e passou a palavra para o Procurador jurídico, esse apresentou o relatório da pasta administrativa ponderando "O edital do concurso público realizado no exercício 2012 teve sobre ele uma decisão administrativa que decidiu sobre o cancelamento do edital, sendo, naquela oportunidade apontados os vícios internos e externos que fundamentou àquela decisão, sendo posteriormente desencadeada ação civil pública que recebeu o número 0393.13.003613-9 estando todos os atos praticados sobre o concurso público edital 01/2012 sob judice, assim, entendo que todas as posses realizadas sobre o concurso público edital 01/2012 no exercício 2020, nulos de pleno direito, cabendo aos interessados aguardar decisão judicial; noutro giro, temos que a Lei Complementar 173/2020 que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sendo que em seu art. 7º, I, que declara nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa com pessoal, e o inciso IV que versa sobre a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder

  
PRAÇA CEL. BEMBEM, 1477 – CENTRO – MANGA-MG









## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; bem como temos no mesmo diploma legal o art. 8º inciso VII que proíbe criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º; por fim informo que a Lei Municipal que versa sobre o plano de cargos e salários detém o quantitativo de vagas por cargo a ser preenchido, e esse quantitativo não está sendo respeitado, como é o caso do cargo de Engenheiro Civil, que detém apenas uma cadeira para ser preenchida e a posse realizada no termino do mandato da gestão anterior cumulou dois engenheiros civis, sem a realização do aumento de vagas devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal; diante da fundamentação supra, concluo meu entendimento em orientar a Comissão Sindicante em anular todos os atos administrativos, por fundamento na impossibilidade de realização do ato diante da Lei Complementar nº 173/2020 bem como pelo fato da ação civil pública que tem por objeto o edital 01/2012 não deter decisão terminativa transitada em julgado”. Pelo presidente da comissão sindicante foi decidido: Diante da documentação apresentada e diante da fundamentação apresentada pelo Procurador Municipal, entendo que a manutenção dos servidores empossados vai de encontro com a Lei Complementar nº 173, maculando a realização da posse sob vigência da referida Lei, assim manifesto contrário a anulação das posses realizadas, e sim pela suspensão dos atos de posses realizadas, afastando todos os servidores empossados pelo concurso público edital 01/2012 até decisão terminativa da ação civil pública nº 0393.13.003613-9. As componentes da Comissão Sindicante Raquel Carlos Rocha e Rosária Carlos Rocha acompanham a decisão do Presidente da Comissão Sindicante pelos seus fundamentos para que surta seus efeitos. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Manga para que tome conhecimento dos atos praticados e nos colocando à disposição para esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião por

PRAÇA CEL. BEMBEM, 1477 – CENTRO – MANGA-MG




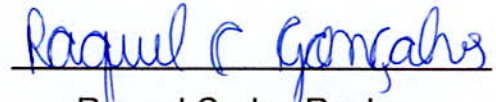
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

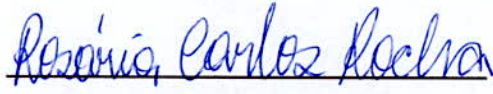
Estado de Minas Gerais

encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros nos termos da lei.

Manga/MG, 15 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Acipreste

  
\_\_\_\_\_  
Raquel Carlos Rocha

  
\_\_\_\_\_  
Rosária Carlos Rocha

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Rodrigues Santos Junior